Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 833/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9104/2014
PROTOCOLO	**:** 1500770
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** WALLAS GONÇALVES MILFONT
INTERESSADA	**:** PAZINATTO & FILHOS LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 87.220,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório que atende aos requisitos legais, bem como a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17, de 2014, e a formalização do Contrato nº 75, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e Pazinatto & Filhos Ltda. – ME.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 75, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã com a empresa Pazinatto & Filhos Ltda. - ME, havendo sido analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de licitação e de formalização contratual, por meio da Análise nº 16283/2014 (peça 24), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-15816/2014 (peça 25) opinando pela "regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 75/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 17, de 2014, e de formalização do Contrato nº 75, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Pazinatto & Filhos Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB-IHS
SETAC.RMR-LMS/HON